



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 30/11/2021

2.º Secretário  
Mogi das Cruzes, 22 de novembro de 2021.

**MENSAGEM GP Nº 80/2021**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Agricultura, por meio do Ofício nº 231/2021-SMAG, protocolizado sob o nº 29.571/2021 e, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar, destinados à execução de ações relativas à aquisição de equipamento agrícola, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, a ser disponibilizado na Plataforma do Programa SP Sem Papel do Governo Estadual, independentemente de transcrição.

3. De acordo com o projeto, é o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do referido convênio, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

4. Outrossim, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Agricultura, crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a custear as despesas com a execução de ações relativas à aquisição de equipamento agrícola.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 29.571/2021, contendo as manifestações favoráveis dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 80/2021 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

  
**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI** nº 185/21

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 23/02/2022

  
\_\_\_\_\_  
Pte. Secretário

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à execução de ações relativas à aquisição de equipamento agrícola, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, a ser disponibilizado na Plataforma do Programa SP Sem Papel do Governo Estadual, independentemente de transcrição.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Agricultura, crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a custear as despesas com a execução de ações relativas à aquisição de equipamento agrícola, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial de que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, autorizada na forma do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio de que trata o artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente abertura de crédito adicional especial no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 5º** Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

*SGov/rbm*



**ANEXO AO PROJETO DE LEI**  
**ÍNDICE TÉCNICO**  
**Proc. nº 29.571/2021**

***CRIAR:***

<b>02.15.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	
02.15.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
20.605.0032.1.035	Revitalização do Mercado Produtor	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente .....	<b><u>RS 300.000,00</u></b>

**COBERTURA** - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, autorizada na forma do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a execução de ações relativas à aquisição de equipamento agrícola.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



# PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

**29571 / 2021**



**22/10/2021 09:04**

**CAI: 558697**

**Solicitante:** SECRETARIA DE AGRICULTURA

**Assunto:** SOLICITA PROVIDENCIAS

DF. Nº 231/2021 - ORÇAMENTO - CONTROLE - VALC  
DE EMENDA DEPUTADO ESTADUAL RODRIG  
GAMBALE - NAO CONTEMPLADO NO PPA/ LDO/ LC

**Conclusão:** 17/11/2021

**Órgão:** SECRETARIA DE FINANÇAS



Ofício n.º 231/2021-SMAG

Mogi das Cruzes, 06 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**CAIO CUNHA**  
 Prefeito de Mogi das Cruzes  
 Nesta

PROTOCOLE-SE E AUTUE-SE.  
 AUTORIZO. À **SECRETARIA DE FINANÇAS**, para  
 preparação do Índice Técnico;  
 Após, à **SECRETARIA DE GOVERNO**, para  
 preparação do projeto de lei.  
 GP, de outubro de 2021.

**CAIO CUNHA**  
 Prefeito de Mogi das Cruzes

**Assunto: ORÇAMENTO – CONTROLE – VALOR DE EMENDA DEPUTADO ESTADUAL RODRIGO GAMBALE – NÃO CONTEMPLADO NO PPA/LDO/LOA.**

Considerando o valor de repasse de R\$ 300.000,00 previsto para o futuro Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura, através do Sistema SEM PAPEL do Governo do Estado de São Paulo:

CONVÊNIO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA R\$	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL R\$	OBJETO	EMENDA DEPUTADO ESTADUAL	PARTIDO
A ser gerado	300.000,00	-	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA (Acelerador de Compostagem)	RODRIGO GAMBALE	PSB

Informo que a DEMANDA já está gravada no Sistema Sem Papel do Governo do Estado de São Paulo, ao amparo da Emenda do Excelentíssimo Deputado Estadual Rodrigo Gambale e já passou pela aprovação Técnica e Orçamentária, além de já ter a minuta prévia do Convênio disponibilizada e aguarda apenas o deferimento do ordenador de despesas da Secretaria de Estado da Agricultura.

Solicito sua autorização para a elaboração do competente Projeto de Lei e Índice Técnico que serão submetidos ao Legislativo, conforme determina o Artigo 49 da nossa Lei Orgânica.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos do meu elevado apreço e especial consideração.

Respeitosamente,

**FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA**  
 Secretário de Agricultura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

29571/21  
03/03  
77



## MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE **MOGI DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A **Aquisição de equipamento agrícola**

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, inscrita no CNPJ sob número 46.384.400/0172-03, com sede à Praça Ramos de Azevedo nº 254, na cidade de São Paulo, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular **ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 41.931, Anexo III, de 8 de julho de 1997 e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito(a) Municipal **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, firmam o presente convênio que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações posteriores, para os fins e mediante as condições das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, visando a **Aquisição de equipamento agrícola**, conforme Plano de Trabalho que passa a integrar o presente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

Para os fins da Cláusula anterior, obrigam-se os partícipes:

#### I - a SECRETARIA a:

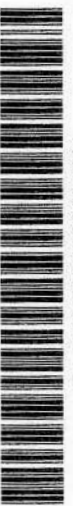
- contribuir com os recursos financeiros, especificados na Cláusula Terceira;
- exigir a prestação de contas ao MUNICÍPIO dos valores repassados por conta deste convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento.

#### II - o MUNICÍPIO a:

- proceder a aquisição dos bens relacionados no Plano de Trabalho que integra o presente, com observância da legislação pertinente a licitações;
- prestar contas à SECRETARIA dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento dos recursos, independentemente do controle externo do Tribunal de Contas do Estado.
- restituir, no caso de não utilização total ou de aplicação indevida, os recursos recebidos, bem como, no caso de aplicação parcial, os recursos remanescentes, devidamente acrescidos da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito e até o seu recolhimento, devendo encaminhar a guia respectiva à SECRETARIA;
- sanar as irregularidades constatadas na prestação de contas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação prevista no inciso I, alínea "c", desta Cláusula;
- observar o disposto nos §§ 4.º, 5.º e 6.º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução de saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos e do Valor

O presente convênio tem seu valor estimado em **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), correspondente à transferência de recursos a ser efetuada pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO a qual onerarão a classificação orçamentária 20.606.1317 elemento econômico 444052, do orçamento vigente.



SAAMIN2021000021DM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



**CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência**

O prazo de vigência deste convênio é até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, firmado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e pelo Prefeito Municipal, observado o limite de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e da Denúncia**

Mediante ato do Secretário de Agricultura e Abastecimento, o presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual, ou unilateral, neste caso mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional.

**Parágrafo único** - Em caso de inadimplência do MUNICÍPIO deverá este restituir ao Estado os recursos não utilizados, ou indevidamente aplicados, conforme Cláusula Segunda, inciso II, alínea "c".

**CLÁUSULA SEXTA - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem os partícipes de acordo, assinam o presente instrumento.



Assinado com senha por: EDUARDO PEREIRA DE SENA - 28/09/2021 às 10:52:26  
Documento N°: 015564A0476072 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/015564A0476072>



SAAMIN2021000021DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
DEPTO. ADMINISTRACAO



### ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Parecer: APROVADO

Informamos que foi consignado recursos no programa de trabalho 20.606.1317 – AGRO SP SUSTENTÁVEL, ação:4770 - PARC. ESTADO MUN. PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL, através do Decreto Nº 65.934, de 25 de agosto de 2021, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ND 444052 – Transferências a Municípios - Equipamentos e Material Permanente, para atender aquisição de equipamento agrícola.

VANELY DE JESUS XAVIER DE CAMARGO  
Assessor Técnico II  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



Assinado com senha por: VANELY DE JESUS XAVIER DE CAMARGO - 28/09/2021 às 10:08:34  
Documento N°: 015564A0475866 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/015564A0475866>



SAAPAA2021000019DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
ESC.DESENV.RURAL DE MOGI DAS CRUZES



## INFORMAÇÃO TÉCNICA

Parecer: **APROVADO**

A Prefeitura Municipal de **MOGI DAS CRUZES** elaborou Plano de Trabalho, informando os objetivos da aquisição do bem, que visa a melhoria da infraestrutura de apoio e execução de trabalhos nas áreas de produção agrícola, junto aos pequenos produtores rurais do município em questão.

Entendemos que o equipamento agrícola (acelerador de compostagem) a ser adquirido será de grande valia, principalmente para o desenvolvimento tecnológico, atendimento aos produtores e ainda, que os bens pretendidos se inserem entre os relacionados no Decreto nº 41.931/1997.

Salientando-se também, que o valor do equipamento agrícola (acelerador de compostagem) a ser adquirido, juntamente com o Plano de Trabalho proposto, estão em conformidade técnica com os objetivos da propositura.

São Paulo, 24 de Setembro de 2021

DAVID RODRIGUES  
Assistente de Planejamento Categoria B  
EDR de Mogi das Cruzes



Assinado com senha por: DAVID RODRIGUES  
Documento N°: 015564A0472415 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/015564A0472415>

Classif. Documental 001.01.05.006



SAAPAR2021000354DM



INTERESSADO

SECRETARIA DE AGRICULTURA

**À Secretaria de Governo:**

Em atendimento ao solicitado às fls. 02, encaminhamos o presente a essa pasta, informando que não consta do orçamento vigente, dotação específica para atendimento da despesa em pauta, podendo ser incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como no Plano Plurianual em vigor, um crédito especial dentro da Secretaria Municipal de Agricultura, o programa: 02.15.01 – 20.605.0032.1.035 – 4.4.90.52.00, a ser coberto com recursos oriundos do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a aquisição de equipamento agrícola (acelerador de compostagem), de acordo com o Inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face ao exposto, procedemos elaboração o Índice Técnico, cuja cópia segue anexa.

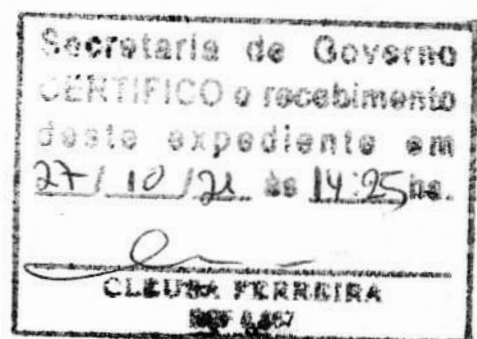
Divisão de Orçamento, em 26 de outubro de 2021.

*Maria de Fátima R. Vicentino*  
Chefe de Divisão

*Ricardo Abílio*  
Secretário Municipal de Finanças  
CPF nº 246.424.778-29

VISTO:

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO





# Prefeitura de Mogi das Cruzes

Proc. 29.574/2021

Fl. 07 | 1



## ÍNDICE TÉCNICO - Crédito Especial - Processo nº 29571/2021

### Criar:

<b>02.15.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	
02.15.01	<u>GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS</u>	
20.605.0032.1.035	Revitalização do Mercado Produtor	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....	<b><u>300.000,00</u></b>

### Cobertura:

O valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) do crédito acima mencionado, será coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação, na forma autorizada através do Convênio que entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a aquisição de equipamento agrícola (acelerador de compostagem), de acordo com o Inciso II, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Divisão de Orçamento, em 26 de outubro de 2021.

**Maria de Fátima R. Vicentino**  
**Chefe de Divisão**

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

29.571/2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à execução de ações relativas à aquisição de equipamento agrícola, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, a ser disponibilizado na Plataforma do Programa SP Sem Papel do Governo Estadual, independentemente de transcrição.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Agricultura, crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a custear as despesas com a execução de ações relativas à aquisição de equipamento agrícola, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial de que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, autorizada na forma do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio de que trata o artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente abertura de crédito adicional especial no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 5º** Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**ANEXO AO PROJETO DE LEI****ÍNDICE TÉCNICO****Proc. nº 29.571/2021*****CRIAR:***

<b>02.15.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	
02.15.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
20.605.0032.1.035	Revitalização do Mercado Produtor	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente .....	<b><u>RS 300.000,00</u></b>

**COBERTURA** - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, autorizada na forma do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a execução de ações relativas à aquisição de equipamento agrícola.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm





DATA



INTERESSADO:

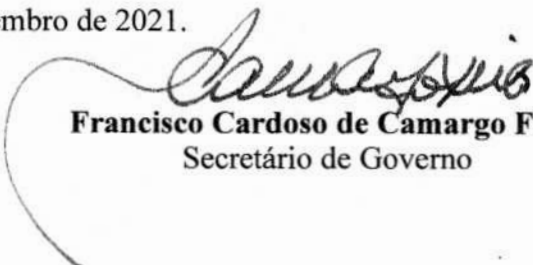
Secretaria de Agricultura

**Ao Senhor Secretário de Finanças  
Ricardo Abílio Rossi Cardoso**

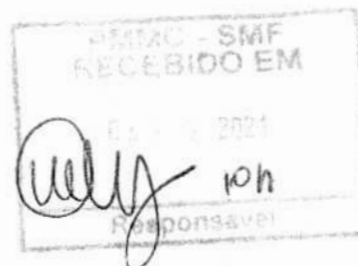
Visto. Ciente. Nos termos do que consta deste protocolado, retornamos o presente processo para conhecimento e criteriosa análise da anexa minuta de projeto de lei às fls. 8/10, por intermédio do servidor gestor de convênios/contratos do Município de Mogi das Cruzes com os institutos governamentais e da Divisão de Orçamento dessa Pasta Financeira, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 3 de novembro de 2021.


  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

SGov/rbm



AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO  
E CONTABILIDADE para as providências  
necessárias.

S.M.F. em 04 / 11 / 21

  
**Ricardo Abílio**  
Secretário de Finanças



INTERESSADO:

SECRETARIA DE AGRICULTURA



Para a Secretaria de Finanças,  
**Divisão de Orçamento**  
a/c Fátima Vicentino

De acordo com o encaminhamento das fls. 11 da Secretaria de Governo, na qualidade de Gestor Municipal de Convênios, informo que a MINUTA SUGESTIVA constante no projeto de lei para edição da Lei Autorizativa, encartada no processo nas fls. 8/10 apresenta, no seu aspecto formal, as condições para celebração do convênio, exigidas pela nossa Lei Orgânica Municipal, o que deverá ser ratificado, em seu aspecto jurídico, pela nossa Procuradoria Geral.

Promovo o encaminhamento para essa Divisão de Orçamento, no âmbito de suas atribuições, para manifestação sobre o mesmo projeto de lei já elaborado pela Secretaria de Governo, baseado no índice técnico já preparado por essa Divisão, para posterior encaminhamento para análise pela Procuradoria Geral.

Mogi das Cruzes (SP), 05 de Novembro de 2021.

**FRANCISCO CARLOS CARDENAS**  
Gestor Municipal de Convênios  
RGF 18.606

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



INTERESSADO

Secretaria de Agricultura



**À Procuradoria Geral do Município:**

Encaminhamos o presente a essa pasta, para análise e manifestação da Minuta de Projeto de Lei às fls. 8/10, e informamos que nada temos a opor a minuta mencionada.

D.O.C. – Divisão de Orçamento, em 08 de novembro de 2021.

**Maria de Fátima R. Vicentino**  
Chefe de Divisão

De acordo:

**Ricardo Abílio**  
Secretário de Finanças  
CPF: 246.424.778-29

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBIDO  
PGM, 10/11/21  
Às 14h10 horas



**PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL**

Senhor Procurador-Chefe

Dr. Luciano Lima Ferreira

Processo nº 29.571/2021

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



**EMENTA. MINUTA – PROJETO DE LEI.  
APROVAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

1. Trata-se de processo administrativo, para aprovação de minuta de lei, posta às f. 08/10, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, para a finalidade que específica, e dá outras providências.

2. Há nos autos o ofício nº 231/2021 à f. 02 e minuta de Projeto de Lei às f. 08/10 e manifestação da Secretaria de Finanças à f. 13.

3. Era o que cabia relatar. Pois bem.

4. Inicialmente, saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131, da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, incumbe ao procurador prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da **conveniência e oportunidade** dos atos praticados pela Administração Municipal.

5. Para viabilizar a tramitação do presente projeto de Lei, imprescindível é analisar os aspectos formais em seu prisma constitucional, bem como ao disposto por todo o ordenamento jurídico, para que somente, assim, seja possível se introduzir ao conteúdo da matéria, restrita ao seu sentido técnico-jurídico.

6. A pretensão é autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, para a finalidade que específica.



7. Nesse sentido, considerando as disposições constitucionais, especialmente a competência do Chefe do Executivo, bem como a previsão contida na Lei Orgânica Municipal (artigo 80), não resta dúvida que compete ao Município legislar sobre a matéria, razão pela qual é notória a regularidade, sob o aspecto formal, do projeto sugerido pela nobre Secretaria. Quanto ao aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional.

8. No mais, vale ressaltar que não compete à Procuradoria a análise referente ao aspecto da conveniência e oportunidade; a opinião jurídica aqui traçada é meramente opinativa.

9. Desse modo, diante de todo o exposto, considerando a inexistência de vício formal e material, opinamos pela aprovação da minuta de fl. 08/10, reiterando a possibilidade jurídica da medida.

10. Este o parecer. À superior apreciação. Após, orienta-se a remessa do presente à Secretaria de Governo para as devidas providências.

PGM, 16 de novembro de 2021.

**DALCIANI FELIZARDO**

Procuradora do Município

OAB/SPnº299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes - SP

Vistos.

De acordo.

Após ciência do P.G.M., encaminhem-se os autos à S. M. GOVERNO.

P.M.C.C, em 18 / 11 / 2021.

Encaminhe-se.

Fabio Mitsuaki Nakano  
Procurador - Geral do Município  
OAB/SP 181.100

Secretaria de Governo

CERTIFICADO de recebimento

19/11/21 14:45

*Luciana*

LUCIANA ALVES DA SILVA  
RGF 17.495

LUCIANO LIMA FERREIRA  
Procurador-Chefe do Consultivo  
OAB/SP 278.031



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Proj. Lei nº 185/2021**  
**Processo nº 253/2021**

De iniciativa legislativa de V.Exa. Sr. Prefeito **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, a proposta tem por objetivo, autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária de Estado de Agricultura e Abastecimento, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Visualizamos a minuta do Projeto de Lei de fls. 13 á 14, e seu índice técnico do Proc. nº 29.571/2021 de fl. 15, onde em sua análise de fls. 19 e 19-V, tem o parecer da Procuradoria do Consultivo Geral de Mogi das Cruzes, como positivo, onde não a vícios Institucionais, tanto em seu aspecto formal, quanto seu aspecto material.

Por fim, analisando o Projeto de Lei Municipal, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 07 de dezembro de 2021.

FERNANDA MORENO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação – Relatora

JOÃO ROSSIJONES LIMA  
Membro

CARLOS LUCARESKI  
Membro

IDÚGNÊS F. MARTINS  
Membro

MILTON LINS DA SILVA  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 185 / 2021**

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Verificamos que a proposta pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à execução de ações relativas à aquisição de equipamento agrícola, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do instrumento de convênio.


Assim, analisando o Projeto de Lei, com a emenda apresentadas, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de fevereiro de 2022.

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente

  
**JOSÉ LUIZ FURTADO**  
Membro

  
**MARIA LUIZA FERNANDES**  
Membro

  
**JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO**  
Membro

**VITOR SHOZO EMORI**  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR**

**Projeto de Lei nº 185 / 2021 - Processo nº 253 / 2021**

O projeto de lei ora em análise, de autoria do **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Ao analisarmos a proposta, bem como os termos da Mensagem GP nº 80/2021 acompanhada de cópia do Processo Administrativo nº 29571/2021, verificamos que a mesma pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à execução de ações relativas à aquisição de equipamento agrícola, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do instrumento de convênio.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, as quais opinam pela normal tramitação.

Assim, esta Comissão, nas peculiaridades atinentes a ela, não verifica óbices que possam ensejar algum entrave à aprovação do projeto, razão pela qual opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.


Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2022.

  
**CLODOALDO APARECIDO DE MORAES**  
Presidente – Relator

  
**JOHNROSS JONES LIMA**  
Membro

  
**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro

  
**MARCELO PORFÍRIO DA SILVA**  
Membro

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 04 de março de 2.022.

**8059 / 2022**



08/03/2022 16:12

CAI: 275889

Ofício GPE n.º 53/22

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

Nº 185/2021 - OF. Nº 53/2022 - QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM O ESTADO DE SAO PAULO POR INTERMEDIO DA SECRETARIA

**Senhor Prefeito**

Conclusão: 29/03/2022

Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

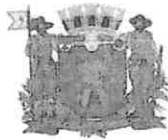
Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 185/21**, de vossa autoria, que *autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, para a finalidade que, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 23 de fevereiro p.p..*

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

Nº 185/22

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à execução de ações relativas à aquisição de equipamento agrícola, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, a ser disponibilizado na Plataforma do Programa SP Sem Papel do Governo Estadual, independentemente de transcrição.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Agricultura, crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a custear as despesas com a execução de ações relativas à aquisição de equipamento agrícola, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial de que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, autorizada na forma do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio de que trata o artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente abertura de crédito adicional especial no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.



Projeto de Lei nº 185/21

fls. 02

**Art. 5º** Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 04 de março de 2.022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

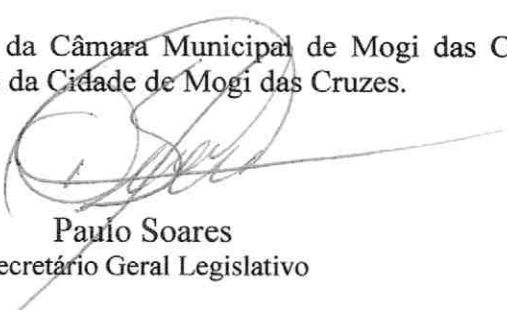


**MAURO DE ASSIS MARGARIDO**  
1º Secretário

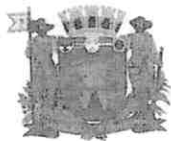


**JULIANO MALAQUIAS BOTELHO**  
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 04 de março de 2.022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo



**ANEXO AO PROJETO DE LEI n.º 185/21**

**ÍNDICE TÉCNICO**

***CRIAR:***

<b>02.15.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	
02.15.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
20.605.0032.1.035	Revitalização do Mercado Produtor	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente .....	<b><u>RS 300.000,00</u></b>

**COBERTURA** - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, autorizada na forma do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a execução de ações relativas à aquisição de equipamento agrícola.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.766, DE 9 DE MARÇO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à execução de ações relativas à aquisição de equipamento agrícola, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, a ser disponibilizado na Plataforma do Programa SP Sem Papel do Governo Estadual, independentemente de transcrição.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Agricultura, crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a custear as despesas com a execução de ações relativas à aquisição de equipamento agrícola, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial de que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, autorizada na forma do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio de que trata o artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente abertura de crédito adicional especial no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 5º** Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



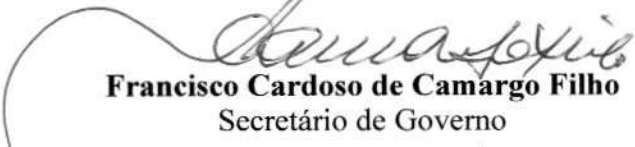
PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.766/2022 - FLS. 2**

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 9 de março de 2022,  
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 9 de março de 2022. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/rbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**ANEXO À LEI Nº 7.766/2022**

**ÍNDICE TÉCNICO**

**Proc. nº 29.571/2021**

***CRIAR:***

<b>02.15.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	
02.15.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
20.605.0032.1.035	Revitalização do Mercado Produtor	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente .....	<b><u>RS 300.000,00</u></b>

**COBERTURA** - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, autorizada na forma do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a execução de ações relativas à aquisição de equipamento agrícola.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 9 de março de 2022,  
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm